



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ATA

<i>Licitação</i>	Pregão Eletrônico Nº 000093/2020 - 24/11/2020 - Processo Nº 010219/2020
<i>Responsável</i>	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
<i>Data</i>	03/12/2020
<i>Tipo</i>	ATA FINAL

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, reuniram-se a Pregoeira deste Órgão e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 131/2019, de 09 de Dezembro de 2019, regido de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 115/2014 para realizar os procedimentos relativos ao **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 000093/2020**, referente ao Processo nº **010219/2020**, objetivando a **CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA AQUISIÇÃO DE BOMBAS HIDRÁULICAS E MATERIAIS DE CONSUMO**. Inicialmente frisamos que foram aceitos os CNAE's 4669901 e 4744005. Foi verificado que a empresa META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI não apresentou seus documentos de habilitação, estando INABILITADA, em razão disso SUGERIMOS que o secretário da pasta proceda com o processo de penalização de acordo com a Instrução Normativa SCL Nº 08/2017, aprovada pelo Decreto nº 078/2017, já KEMACOL MATERIAL DE COSTRUCAO EIRELI apresentou seus documentos um dia após prazo, considerando que a empresa tem sede nesta cidade não foi aceito, ficando declarada INABILITADA. Ao proceder com a análise das documentações das demais empresas BAHIENSE MCS LTDA EPP, BRUNO COSTALONGA DORIGO ME, CB BICALHO COMERCIO ATACAD. E EMPREEND. EIRELI EPP, MEGA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HIDRAULICO E ELETRI e MENDELI REPRESENTAÇÃO COM E SERVIÇOS EIRELI ME, foi verificado seu atendimento, estando todas HABILITADAS. Ressaltamos que CB BICALHO COMERCIO ATACADISTA E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP e GABRIELA HUBNERSILVERIO-ME apresentaram atestados que não especificavam quais materiais haviam sido entregues, motivo pelo qual foi feita diligência com pedido de Notas Fiscais dos materiais, ambas as empresas atenderam ao solicitado, porém somente CB BICALHO COMERCIO ATACADISTA E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP demonstrou que entregou material igual ou similar ao objeto desta licitação, lado outro GABRIELA HUBNERSILVERIO-ME, em suas notas fiscais, não demonstrou materiais similares ao ora licitado, estando INABILITADA. Registramos também que BRUNO COSTALONGA DORIGO ME apresentou recurso, porém a pregoeira não analisou suas razões, pois não é momento oportuno para apresentação de recurso administrativo, conforme foi informando a empresa por e-mail, o documento está anexado ao processo, sem análise, no momento oportuno, conforme previsto em edital, caso queira, a empresa poderá manifestar sua intenção e apresentar o que direito entender. Considerando as inabilitações das empresas supramencionadas, as subsequentes classificadas já haviam sido habilitadas, não sendo necessária nova convocação para entrega de documentos, sendo: BRUNO COSTALONGA DORIGO ME nos itens 01, 20, 21, 26, 27; MEGA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HIDRAULICO E ELETRI nos itens 38 e 25; BAHIENSE MCS LTDA EPP nos itens 36 e 39. Vale ressaltar que no início da ata mencionamos que a empresa META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI não havia apresentado seus documentos de habilitação, todavia, o envelope com os documentos de habilitação foi entregue neste setor após a divulgação da ata, após abrir o prazo de abertura para manifestação de recurso, não sendo aberto, apenas anexado ao processo, mantendo sua inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA

<i>Licitação</i>	Pregão Eletrônico Nº 000093/2020 - 24/11/2020 - Processo Nº 010219/2020
<i>Responsável</i>	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
<i>Data</i>	03/12/2020
<i>Tipo</i>	ATA FINAL

Em seguida, foi comunicado aos licitantes quanto ao julgamento da HABILITAÇÃO, sendo neste momento dada a oportunidade para manifestação quanto a intenção de apresentação das razões de recursos via sistema eletrônico, sendo no prazo de 30 minutos, conforme os dispostos na cláusula 13 do edital. Assim sendo, manifestou a intenção a empresa BRUNO COSTALONGA DORIGO ME, vem nos art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02 c/c 44 do Decreto nº. 10.024/2019, MANIFESTAR INTENÇÃO DE RECORRER, uma vez que empresas licitantes, declaradas vencedoras, não atendem as "condições gerais para a participação" no certame, nos moldes previstos no item 7 c/c 2 do edital licitatório, bem como foram ofertados produtos com especificações/qualidade inferior a exigida no certame. Manifestando intenção também a empresa GABRIELA HUBNERSILVERIO-ME, vez que O atestado atende as exigências. Dessa forma, fica concedido o prazo de 03 dias para apresentação de recursos, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem as contrarrazões de recurso, conforme o Artigo 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/2002. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a sessão e será aguardada a apresentação das razões de recursos.

Karina Costalonga Batista
Pregoeira Oficial

Danielle Fontana Sedano
Apoio

Dinalva Costa C. da Silva
Apoio

Rômulo Brandão Fernandes
Apoio